



Lei Municipal n.º 592, de 23 de junho de 2010

“Concede recomposição de vencimentos aos servidores municipais de Senador José Bento, a partir de 01 de junho de 2010 e dá outras providências.”

O povo do Município de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara, aprovou, e eu prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetivar a recomposição nos vencimentos básicos dos servidores municipais no percentual de 6% (seis por cento) a partir de 01 de junho do corrente ano.

Parágrafo único: O percentual previsto no “caput” incidirá sobre os vencimentos básicos percebidos em junho do corrente ano.


Art. 2º- Os servidores que recebem menos do que um salário mínimo vigente terão seus salários ajustados no valor mínimo legal para a adequação salarial.

Parágrafo único – Em atenção ao princípio da igualdade, referidos servidores terão a recomposição nos seus vencimentos nas mesmas condições descritas no artigo primeiro.

Art. 3º- As despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Senador José Bento – MG.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de junho de 2010.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, aos 23 de junho de 2010.


Flávio de Souza Pinto
Prefeito Municipal